



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.549

Rio Branco-AC, 14/04/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária, por idade, da servidora Maria Zenêlda Alves, matrícula 306053-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária, por idade**, da servidora **Maria Zenêlda Alves, matrícula 306053-1**, no cargo de Apoio Administrativo Nível I – 25 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/1998, com redação da EC nº 20/1998 e da EC nº 41/2003, concedida pela Portaria nº 408, de 11/09/2009, publicada no DOE nº 10.131, de 15/09/2009.

A análise concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro da matéria (fls. 113/114).

Observa-se que a média aritmética simples das 80% maiores remunerações da servidora foi de R\$ 570,88 e, uma vez multiplicado o valor da média encontrada pelo fator proporcional do tempo de contribuição, a média proporcional ficou estabelecida em R\$ 373,34 (R\$ 570,88 x 7161/10950 = R\$ 373,34).

Dessa forma, como a média proporcional (R\$ 373,34) ficou abaixo do salário-mínimo da época (R\$ 465,00), seus proventos foram fixados de acordo com o salário-mínimo, conforme o art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 (fl. 98).

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, sem prejuízo da correção do ato, que consignou erroneamente Classe 3, sem a indicação da referência, que segundo o requerimento era Referência 5 (fl. 40).

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.